



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal da Campanha e AUTISMIA TECH LTDA, em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2025 – Inexigibilidade nº 03/2025 visando a contratação de palestra sobre autismo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 07/2025
Inexigibilidade nº 03/2025

A **Câmara Municipal da Campanha/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.xxx.xxx/0001-44, com sede administrativa na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro de Campanha, Minas Gerais, 37.400-000, neste ato representado por seu **presidente**, senhor **Gilson Cezar Prok**, inscrito no CPF sob o nº 042.xxx.xxx-40, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTISMIA TECH LTDA**, CNPJ 56128060000149, situada na Rua Antonio Simao Mauad, nº 1093, Bairro centro, Itajubá/MG, CEP 37.500-180, por intermédio de seu representante legal **TALITA CARNEIRO DO AMARAL**, nacionalidade **BRASILEIRA**, **ADMINISTRADORA**, Solteira, data de nascimento 15/02/1984, nº do CPF 061.787.436-02, documento de identidade 11.427.697, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA ANTONIO SIMAO MAUAD, número 1093, bairro / distrito PINHEIRINHO, município ITAJUBA - MINAS GERAIS, CEP 37.500-180, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 765/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar palestra acerca da reflexão crítica sobre o papel da escola frente à neurodiversidade, abordando aspectos cognitivos, pedagógicos e institucionais, com base em evidências científicas e experiências práticas, conforme conteúdo programático descrito neste documento, em atendimento a Escola do Legislativo da Câmara Municipal da Campanha
- 1.2.Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

2.1.A prestação dos serviços será executada de forma presencial, portanto, a palestra deverá ser realizada na Escola do Legislativo Dom Othon Motta, Rua Evaristo da Veiga, nº 495, Centro, Campanha/MG, podendo ocorrer opcionalmente nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, no dia 28 de junho de 2025, às 09h.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1.A palestra deverá ser realizada no dia 28 de junho de 2025 e deverá ter duração de no mínimo 1 (uma) hora a partir do início. O contrato vigorará até 30 de julho de 2025.

3.2.O prazo para prestação dos serviços é preestabelecido e o contrato vigorará até dia 30 de julho 2025, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

3.3. Na hipótese de prorrogação deverá ser atestada a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1.O valor total da contratação é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para ministrar palestra acerca da reflexão crítica sobre o papel da escola frente à neurodiversidade, abordando aspectos cognitivos, pedagógicos e institucionais, com base em evidências científicas e experiências práticas, conforme conteúdo programático descrito neste documento, em atendimento a Escola do Legislativo da Câmara Municipal da Campanha	SV	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- 4.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Poder Legislativo do Município de Campanha para o presente exercício de 2025 - 66 – 010207339039000103100012020 - 150099
- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4. O preço do CONTRATO não será reajustado por se tratar de um contrato com vigência reduzida. O contrato terá vigência até 30 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 7 (sete) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da Nota Fiscal.
- 7.2. **A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.**
- 7.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Resolução nº 765/2024 da Câmara Municipal da Campanha e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.
- 8.3. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
- 8.4. O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3. A CONTRATANTE designa João Gabriel Borges Alves como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.4. As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 da Resolução nº 765/2024.
- 9.5. A CONTRATANTE designa João Gabriel Borges Alves como servidor responsável pela fiscalização administrativa e técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.6. As atribuições do fiscal são aquelas constantes dos arts. 19 e 20 da Resolução nº 765/2024.
- 9.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor pago deverá ser restituído ao CONTRATANTE, sob pena de PROTESTO e/ou ajuizamento da devida ação judicial para cobrança.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas do Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.1.5, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.
- 10.1.3. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência são:
- (a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
 - (b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 10.1.4. Os percentuais e as causas de incidências de multa são:
- (c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - (ii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - (iii) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - (d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - (e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - (f) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - (i) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - (ii) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - (iii) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - (iv) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - (v) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - (vi) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - (vii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - (viii) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 10.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha são:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- (g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (h) dar causa à inexecução total do contrato;
- (i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (l) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.1.6. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade são:

- (m) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (n) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (q) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (r) outras situações de natureza correlatas

10.1.7. A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.**
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais e o Termo de Referência que deram origem à contratação.
- 12.7. As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura.
- 13.2. O contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial da Câmara conforme parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Campanha – MG, 17 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

GILSON CEZAR PROK
Presidente da Câmara Municipal da Campanha
Contratante

GILSON CEZAR
PROK: [REDACTED]
Assinado de forma digital por GILSON CEZAR
PROK: [REDACTED]
Dados: 2025.06.20 20:10:41 -03'00'

Documento assinado digitalmente



TALITA CARNEIRO DO AMARAL
Data: 17/06/2025 21:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TALITA CARNEIRO DO AMARAL
Autismia Tech Ltda.
Contratada

Testemunhas

1. Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente
GUILHERME SOUSA BASTOS
Data: 18/06/2025 11:26:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Nome:
CPF:

SILVANA APARECIDA
DOMINGUES
ARANTES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
SILVANA APARECIDA DOMINGUES
ARANTES: [REDACTED]
Dados: 2025.06.20 20:08:06 -0300

Visto jurídico:

